

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**

**Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2023**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 001/2023**

**Tipo de Licitação: Maior Oferta**

**Forma de Contratação: Direta.**

Objeto: Prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos do IMP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, ativos, inativos e pensionistas, assim como do pessoal contratado em caráter emergencial e por prazo determinado.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648/98, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº. 12.527/2011.

Dia e Hora da Sessão do Credenciamento do Pregão: dia 20 de setembro de 2023 às 14h00min.

Data e Hora para Término do Credenciamento: dia 20 de setembro de 2023 às 14h10min.

Local: Sede do IMP, Av. Getúlio Vargas, nº. 441 - Centro, Mantena - MG. Informações e Contato: Telefax (0xx33) 3241-5788 (Sr<sup>a</sup>. Fabiane Vaz de Andrade Lima).

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1** - O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, autarquia municipal, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº. 441 - Centro, torna público que na data de 20 de setembro de 2023, às 14 horas, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, realizará o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial visando a contratação de serviços bancários com critério de julgamento pelo maior lance ou oferta em espécie monetária, conforme normas regulamentares aplicáveis à espécie, mais as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente edital.

### **2. OBJETO**

**2.1** - O presente certame tem por objeto a prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter emergencial, pertencentes ao quadro do IMP, pelo prazo de 60 (*sessenta*) meses, consoante o disposto neste Edital.

**2.2** - O IMP deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento, conforme consta na minuta de contrato em anexo.



### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica.

**3.2** - Não poderão participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3-** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

**3.4** - Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada, ainda, a participação de instituições financeiras que forem:

**3.4.1** - declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**3.4.2** - impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Mantena e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**3.4.3** - que estejam sob processo de intervenção, liquidação, suspensão ou outras restrições especiais declarados pelo BACEN.

**3.4.4** - É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Mantena, desde que se comprometam à instalá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da adjudicação da proposta e assinatura do correspondente contrato.

**3.5** - As Instituições Financeiras participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste Edital, anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.

### **4. INFORMAÇÕES**

**4.1** - Quaisquer informações relativas a este Pregão poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, Fone: (33) 3241-5788, das 09:00 (nove) às 16:00 (dezesesseis) horas, durante o prazo de validade do presente certame licitatório.



**4.2** - O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede do IMP de Mantena, Estado de Minas Gerais, Av. Getúlio Vargas, nº. 441 - Centro, fone/fax (33) 3241-5788 – no horário das 09:00 às 16:00 horas.

## **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** - Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro Sr. Valtair Lessa e protocolizadas nos dias úteis, das 10:00 às 15:00 horas, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

## **6. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão, que ocorrerá às 14:00 horas do dia 20 de setembro de 2023, na Av. Getúlio Vargas, nº. 441 - Centro, Mantena - MG.

**6.2** - A Sessão para recebimento dos documentos das proponentes participantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste Edital, suas cláusulas e seus Anexos.

**6.3** – Será determinado pelo Pregoeiro prazo para o credenciamento dos interessados a participar do certame no prazo máximo de até 10 (dez minutos) após declarado aberto o credenciamento, podendo suspender os trabalhos para organização de documentos e retomar a sessão no tempo que julgar necessário.

**6.4** – no momento do credenciamento, as empresas/instituições deverão apresentar os documentos exigidos no edital, qualquer informação complementar poderá ser exigida pelo Pregoeiro ou determinar que seja lavrado documento em próprio punho o digitado pelo procurador das instituições que se manifestaram interesse em participar do certame.

**6.5** – O Pregoeiro poderá determinar a retirada do local do certame qualquer pessoa que estiver provocando constrangimento ou desacato a qualquer membro da CPL ou licitante.

**6.6** – A aceitabilidade de qualquer documento ou prova que se fizer necessário é competência exclusiva do Pregoeiro, podendo ser subsidiada com suporte técnico pela Controladoria, não sendo permitida a manifestação em forma de recurso nesta fase por



nenhum representante de instituições que se manifestaram interesse em participar do certame.

**6.7-** A fase de abertura da licitação observará sequencialmente, as etapas estabelecidas nesta cláusula, que serão conduzidas pelo Pregoeiro e por sua equipe de apoio.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes que serão credenciados com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação com foto.

**7.2** - Deverá ser apresentada documentação comprobatória dos poderes do credenciando, mediante a apresentação dos elementos a que se refere à cláusula anterior para o credenciamento junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como declaração dando ciência de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob as penas da lei, especialmente aquela prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02. (*modelo de declaração incluído em Anexo*).

**7.3** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com assinatura autenticada.

**7.4** - Se a proponente estiver representada por dirigente da instituição financeira ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também, acompanhado de documento pessoal de identificação com foto.

**7.5** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou credenciamento, poderá representar mais de uma instituição financeira neste pregão.

**7.6** - A fase de credenciamento será realizada da seguinte forma:

**7.6.1** - um representante devidamente munido de documento de outorga de poderes que o credencie a participar do procedimento licitatório podendo ofertar lances, junto com documento de identidade ou outro equivalente.

**7.6.2** - em se tratando de dirigente, gerente ou representante legal deverá apresentar cópia do respectivo ato, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**7.6.3** - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

**7.6.4** - declaração que fará uso dos benefícios de micro empresa e empresa de pequeno porte poderão assinada pelo representante legal da empresa, caso a instituição se enquadre em tal condições.

**7.6.5-** declaração de Inexistência de fato superveniente que impedem a instituição a participar do certame;

**7.6.6** - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (*ou servidor especialmente designado para tal*).

**7.7** – O Pregoeiro iniciará a sessão às 14h:00m, prestando esclarecimentos aos licitantes presentes, abrindo o início e o prazo estabelecido por ela para o credenciamento dos participantes, a partir do encerramento do prazo definido para o credenciamento, não será recebido nenhum documento de licitante que não esteja presente no recinto.

**7.8** - Os participantes e os presentes à sessão assinarão a lista de presença e seguirá o rito processual.

**7.9** - Ao fim do prazo de credenciamento, o Pregoeiro abrirá a sessão e convocará os licitantes para a entrega dos envelopes da proposta inicial e documentos de habilitação, em seguida, encerrará o prazo para recebimento de quaisquer outros envelopes ou documentos.

## **8 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**8.1-** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### **Envelope nº. 01**

Pregão Presencial nº. 01/2023

Proposta de Preços

Razão Social da Proponente e Respectivo CNPJ.

## **Envelope nº. 02**

Pregão Presencial nº. 01/2023

Documentos de Habilitação

Razão Social da Proponente e Respetivo CNPJ.

**8.2** – Qualquer falha nos dados externos dos envelopes não poderá ser invocada para inabilitação ou desclassificação de licitante, compete o Pregoeiro a sua aceitabilidade mediante informação prestada pelo licitante interessado.

**8.3** - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4** - O Envelope nº. 01 conterà a proposta de preços para a integralidade do objeto do certame, conforme o Anexo, bem como observar o que segue:

**8.4.1** - Será redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter:

**8.4.1.1** - Identificação, endereço, nº do CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

**8.4.1.2** - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

**8.4.1.3** - Proposta de preço (*lance inicial*), em parcela à vista e única, expressa em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso;

**8.4.1.4** – Na proposta ofertada e nos lances posteriores, bem como nos preços e taxas cotados de acordo com os Anexos deste Edital, deve ser considerados todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, não podendo ser invocada nenhum custo acessório;

**8.4.1.5** – Declaração expressa de que concorda com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto a taxas e remunerações;

**8.4.1.6** – Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;



**8.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.6** - Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação;

**8.7** - O Envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, jurídica, à regularidade fiscal, e qualificação técnica, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

**8.7.1** - Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, cabendo exclusivamente o Pregoeiro o julgamento de aceitabilidade de qualquer documento que possua erro formal que não prejudique o entendimento de sua finalidade;

**8.7.2** - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

**8.7.2.1** - Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores;

**8.7.2.2** - Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil;

**8.7.2.3** - A documentação relativa à qualificação econômico financeira consiste em:

**8.7.2.3.1** - Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou falência, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento;

**8.7.3** - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

**8.7.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) podendo ser conferido no site da Receita Federal;

**8.7.3.2** - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF-FGTS;

**8.7.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



**8.7.3.4** – Prova que possui alvará de localização e funcionamento no Município de Mantena, se possuir agência no município;

**8.7.3.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.7.3.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, conforme sege:

**8.7.3.6.1**- Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, relativos aos tributos mobiliários e imobiliários municipais, referentes à Sede e a agência bancária instalada no Município de Mantena;

**8.7.3.7** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).

**8.7.4** - A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

**8.7.4.1** - Declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos do IMP de Mantena (nome, CPF e respectivas funções), na conformidade deste Edital;

**8.7.4.2** - As proponentes deverão exibir, ainda, declaração em papel timbrado da instituição financeira, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

**8.7.4.3** - A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” poderá ser condicionada à confirmação de sua validade, a exclusivo critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.7.4.4** - Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor, se esse prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição, podendo o Pregoeiro aferir documento equivalente em sítios oficiais dos órgãos competentes.

**8.7.4.5** - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei ou autenticado por membro da CPL.



**8.7.4.6** - Nenhum documento será autenticado durante a sessão da licitação;

**8.7.4.7** - Todos os documentos serão anexados ao processo licitatório.

**8.7.4.8** - Os documentos exigidos para habilitação consoante o estabelecido nesta cláusula, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

**8.7.4.9** - Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.7.4.10** - Caso os documentos/propostas sejam assinados por procurador, deverá a proponente apresentar junto com sua proposta, no Envelope nº. 01, procuração com poderes específicos para este fim;

**8.7.4.11** - As procurações serão retidas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e juntadas ao respectivo processo de licitação.

## **9. ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 - Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 01, contendo as propostas de valor das interessadas, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro, em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que poderão rubricá-las, devolvendo-as o Pregoeiro, que procederá à classificação provisória;

9.1.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade da proponente ou por decisão do Pregoeiro em aceitá-la como validade diante da insignificância da falha;

9.1.2- As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de valor;

9.1.3- as propostas deverão observar o lance mínimo de R\$: 382.451,52 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora, nos termos deste Edital.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



10.1 - serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de melhor oferta e todas aquelas com ofertas situadas no intervalo de 10% (dez por cento) abaixo daquela;

10.1.1 - quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas na sub-cláusula anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, a proposta de menor valor e mais três propostas melhores colocadas, totalizando quatro propostas que irão a lances de ofertas que iniciará pela proposta de maior valor.

10.2 - as proponentes classificadas, serão facultadas a apresentação de lances verbais, na ordem inversa de classificação, sendo o interstício temporal para lance de até 02 (dois) minutos após a pergunta do Pregoeiro se cobre o valor anterior.

10.2.1 - não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e nesse Edital.

10.3 - O Pregoeiro abrirá de maneira ordenada e sequencial, a oportunidade para oferecimento de lances verbais aos representantes das proponentes, vedados lances com diferenças de valores inferiores a R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), podendo este valor ser alterado no decorrer da fase de lances por decisão do Pregoeiro.

10.3.1 - não serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor;

10.3.2 - para apresentação de lance verbal, será permitida consulta telefônica ou por outro meio sem o representante proponente se afastar da sala onde está ocorrendo o certame, sob pena de lhe ser cassado o direito de lance.

10.3.3 - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.

10.4 - Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de melhor oferta, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no Edital.

10.4.1 – após o lance final do licitante vencedor poderá o Pregoeiro negociar no sentido de melhorar a proposta, diante da recusa do proponente, é de sua competência aceitar o resultado ou declarar o certame fracassado.



10.5 - se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até que se obtenha a melhor proposta aceitável.

10.6 - na hipótese de ausência de representante da licitante no momento de oferta dos lances verbais, prevalecerá o valor da proposta que houver sido regularmente apresentada, para todos os fins e efeitos desde que aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - declarada encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata e tendo o prazo definido pelo Pregoeiro para o proponente vencedor apresentar proposta formal conforme lances efetuados e registrados.

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1 - após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do Envelope nº. 02, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

11.2 - será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nesse Edital, desde que atendidos os demais requisitos e devidamente aceitos e checados pelo Pregoeiro.

11.3 – o Pregoeiro poderá suspender a sessão por tempo necessário para verificação da veracidade e autenticidade da documentação de habilitação com auxílio da Equipe de Apoio, bem como a por determinação da Controladoria do IMP submeter à documentação a apreciação da mesma.

11.4 – qualquer falha formal ou documento apresentados fora da ordem constante no edital será sanada e declarado aceitável ou não pelo Pregoeiro ou por determinação da Controladoria.

11.5 – os envelopes contendo os documentos de habilitação dos três licitantes que obter melhores classificações de suas propostas na etapa de lances ficarão por 60 (sessenta) dias em poder do Pregoeiro, que os devolverá após este prazo.

11.6 – os documentos de habilitação poderão ser examinados por todos os representantes dos proponentes na presença do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, não cabendo contestação ou recurso antes do prazo motivado pelo Pregoeiro.

## **12. ADJUDICAÇÃO**



12.1 - verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

12.1.1 - o Pregoeiro poderá admitir o saneamento de eventuais falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 horas, sob pena de inabilitação da vencedora;

12.1.1.1 - nessa hipótese a sessão será suspensa, devendo ser retomada no prazo máximo de 24 horas;

12.1.2 - se a proponente de melhor oferta não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação;

12.1.2.1 - caso a inabilitação de proponentes resulte em um único proponente dentre aqueles participantes dos lances verbais, serão repetidos os procedimentos, convocando-se até um máximo de outros 3 (três) licitantes para nova fase de lances verbais.

### **13. FASE RECURSAL**

13.1 - declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista aos autos, não sendo contado no prazo o dia da sessão;

13.1.1 - a petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, desde que utilizado formulário timbrado da instituição financeira e as alegações condizentes com os atos ocorridos na sessão, não sendo acatado recurso para quaisquer outras ocorrências pretéritas ou que não sejam aquelas ocorridas a partir do credenciamento na sessão.

13.1.2 - a falta de manifestação, nos termos da sub-cláusula anterior, importará na decadência do direito de recurso.

13.2 - o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo os demais devidamente válidos.

### **14. HOMOLOGAÇÃO**



14.1 - decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Diretor-Presidente para fins de deliberação quanto à homologação do certame.

## **15. RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

15.1 - o objeto desta licitação será recebido consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## **16. PAGAMENTO AO INSTITUTO**

16.1- a contratada pagará ao IMP:

16.1.1 - o valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento do IMP: Agência 0896, conta 10004-0, op. 006 Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

16.1.2 - caso o contrato venha a ser rescindido, por culpa exclusiva do IMP, será devolvida parcela do valor pago pela contratada.

16.1.2.1 - a parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

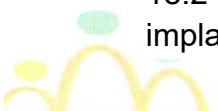
## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 - os valores ingressados nos cofres municipais em decorrência do objeto desta licitação correrá à conta da dotação nº. 1.9.9.9.99.0.0 (outras receitas) constante do Plano de Contas do Orçamento Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena.

## **18. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO**

18.1 - As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, conforme minuta constante em Anexo.

18.2 - o prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de efetiva da implantação dos serviços.



18.3 - o prazo para assinatura do Termo de Contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, ocasião em que a proponente vencedora deverá apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação.

18.4 - o Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da instituição financeira, ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, cédula de identidade, além das certidões constantes no item 8.7.2, se vencidas as apresentadas no certame.

18.5 - o prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.6 - na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponente observada a ordem de classificação das propostas.

18.7 – O IMP, no interesse público é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços.

## **19. PENALIDADES**

19.1- a recusa da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro dos prazos legais, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado.

19.2- são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:

**19.2.1** - advertência;

**19.2.2** - multa de 1% ao dia sobre o valor de quaisquer créditos não efetuados, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

**19.2.3** - multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

**19.2.4** - multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.



19.3 - a sanção prevista na sub-cláusula também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

19.4 - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.5 - o prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da proponente apenada.

19.5 - a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber do IMP.

19.5.2 - não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.6 - sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o IMP de Mantena, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - nenhuma indenização ou ressarcimento será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.2 - o não comparecimento de quaisquer dos representantes das proponentes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem, sendo-lhes facultado o direito de lances se fizerem presentes até o encerramento do credenciamento, após esse momento não será aceito o credenciamento de nenhum representante para efeito de lances ou ofertas.

20.3 - das sessões serão lavradas atas circunstanciadas contendo aquilo que o Pregoeiro definir como relevante, sendo facultado aos licitantes o requerimento de constar qualquer assunto em ata.



20.3.1 - essas atas serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio, bem como pelos representantes das proponentes presentes, caso se recusarem ou saírem antes do termino da sessão serão lavrados em termo na respectiva ata.

20.4 - o resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as proponentes ao direito de apresentá-los.

20.5 - sendo o caso, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela vencedora.

20.6 - O Pregoeiro, a Controladoria, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.7 - O Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação, sendo facultada ao Controlador solicitar a suspensão da sessão ou pronunciar durante a mesma para atestar a legalidade de qualquer ato ou verificar legalidade e legitimidade de qualquer documento apresentado no certame.

20.8 - ficam as os interessados cientes de que a simples apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos.

20.9 - os interessados em participarem do certame devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Contrato.

20.10 - o ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.11 - fica assegurado ao IMP de Mantena o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, ou anulá-la nos termos da lei.

20.12 - as proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





20.13 - não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.14 - na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.14.1 - só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena.

20.15 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio foram nomeados pela Portaria nº. 002/2023, que integra o presente processo licitatório.

20.16 - O Pregoeiro é competente para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação.

20.17 - a proponente contratada obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

20.18 - a terminologia utilizada em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pelo IMP Mantena e são passíveis de alteração pela proponente vencedora desde que sejam compatíveis com os sistemas desta autarquia.

**20.20** - integram este Edital os seguintes Anexos:

**20.20.1** - Anexo I: Termo de Referência;

**20.20.2** - Anexo II: Modelo de Credenciamento e Declaração de Ciência;

**20.20.3** - Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**20.20.4** - Anexo IV: Modelo de proposta de preço;

**20.20.5** - Anexo V: Minuta do Contrato.

IMP de Mantena, 29 de agosto de 2023.

Fabiane Vaz de Andrade Lima  
Presidente da CPL



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Objeto**

O presente tem por objeto a prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento do IMP que inclui os servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A folha de pagamento do IMP será concentrada em uma única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Serviço de Orçamento e Finanças e Setor de Recursos Humanos, no âmbito da administração indireta.

### **Justificativa**

A contratação de empresa para a prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento do IMP se faz viável uma vez que o gerenciamento desta folha de pagamento gera gastos ao IMP e demanda de pessoal para esse gerenciamento.

Justificamos também a sugestão da Modalidade Pregão por ser uma modalidade mais transparente e que possibilita maior competitividade o que traz inúmeros benefícios a esta autarquia

### **Fundamentação Legal**

A referida contratação se dará por meio de licitação na modalidade pregão presencial do tipo maior oferta, encontra-se fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 9.648/98, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº. 12.527/2011 e suas alterações posteriores.

### **Exigência de Habilitação**

Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados no IMP de Mantena. Podendo ser franqueado a utilização do Certificado de Registro Cadastral.

### **Das condições e prazos de instalação**

Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de Agência ou de PAB por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Mantena correrá por conta da contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônicas e de energia elétrica, sendo que o projeto deverá ser submetido à aprovação prévia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena.



Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do projeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a contratada ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação.

Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido da contratada e a critério da Administração do IMP.

### **Do funcionamento**

A Agência e/ou PAB funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

Para Instituição Bancária sem atuação no Município, o funcionamento de Agência e ou PAB deverá iniciar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, se não for prorrogado, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento.

No caso de instalação de PAB, este deverá funcionar na forma seguinte:

- atendimento ao público das 10:00 às 15:00 horas, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda;
- Instalação de no mínimo 01 (um) terminal de auto-atendimento (caixa eletrônico) para atendimento dos usuários.

### **Dos Antecedentes**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena centraliza atualmente na Caixa Econômica Federal o processamento dos pagamentos a servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados emergenciais da administração autárquica, bem como de servidores públicos federais e estaduais que sejam municipalizados, por meio de crédito em contas abertas na Instituição.

O presente certame tem por objeto a prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter emergencial, pertencentes ao quadro do IMP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

### **Abrangência do Sistema de Pagamento do Funcionalismo do IMP**



O IMP, doravante denominada Autarquia, através de seu Serviço de Orçamento e Finanças manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo do IMP:

**SERVIDORES ATIVOS** – são todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, nos Órgãos da Administração Indireta, cujo total é de aproximadamente 05 (cinco) servidores ativos, entre comissionados, concursados, celetistas e contratados em caráter emergencial;

**SERVIDORES INATIVOS** – são todos os aposentados e os pensionistas da extinta Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Mantena, cujo total atual é de 336 (trezentos e trinta e seis) registros, os quais permanecerão vinculados à folha de pagamentos da Administração Indireta.

Não é objeto do presente Certame Licitatório a exclusividade das Disponibilidades de Caixa do Município, uma vez que estas só podem ser mantidas em Instituições Oficiais e tal procedimento, que visa a contratação do serviço de gerenciamento de folha de pagamento, poderá ter como vencedor instituição financeira oficial ou privada.

Também não se compromete o Município em manter na Instituição Financeira as contas relativas aos convênios, podendo assim o ser eventualmente e opcionalmente, pelos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, inclusive observando as diretrizes e imposições do Órgão concedente observando sempre a legislação aplicável.

### **Periodicidade do Pagamento ao Funcionalismo**

O pagamento dos servidores, inclusive abono de natal (13º - décimo terceiro salário), será realizado de acordo com o calendário definido pelo IMP.

Atualmente o pagamento é efetuado até o ultimo dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco;

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D -1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo IMP para a Instituição Financeira Vencedora.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

### **Contas Correntes Vinculadas ao Sistema de Pagamento do Funcionalismo**

O IMP manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.



O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do IMP, considerando a totalidade dos servidores ativos e inativos.

O BANCO disponibilizará para o IMP, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

O BANCO disponibilizará para o IMP, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do IMP.

O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

O BANCO disponibilizará para o IMP, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, estatutário, celetista e contratado emergencialmente, permitindo ao IMP proceder aos controles necessários.

O BANCO disponibilizará para o IMP, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

### **Modalidades de Pagamento ao Funcionalismo**

O pagamento ao funcionalismo do IMP será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de movimentação da conta em conjunto com o servidor.

### **Base de Dados para Pagamento do Funcionalismo Municipal**

O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o IMP remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

O Banco deverá providenciar serviço técnico-pessoal a fim de providenciar o cadastramento dos dados bancários iniciais para abertura de conta, registro de senha e de confecção de cartões magnéticos no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços para que ocorra nesse período o pagamento do servidor.



As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o Banco e o IMP.

O IMP enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

O BANCO fornecerá sem custos adicionais aos servidores públicos municipais, tanto ativos como inativos, um pacote básico de serviços, sem custo conforme resolução n. 3.424/06 do BACEN, contendo:

- a)- Transferência total ou parcial, via DOC ou TED, dos créditos para outras Instituições;
- b)- Saques totais ou parciais dos créditos;
- c)- Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;

É vedado ao BANCO instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta-salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 6.5 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio;

As vedações previstas nos itens 6.5 e 6.5.1 não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

Sem prejuízo do disposto no item 6.5, aplica-se ao presente contrato a Resolução 3.424/06 do CMN, com as isenções previstas no seu artigo 6º, não incidindo a Resolução 3.402/06 do CMN até 31.12.11 (se outra data não vier a ser definida pelo CMN).

### **Instalação de Caixas Eletrônicos**

A contratada poderá instalar terminais de auto-atendimento (caixas eletrônicos) em prédios públicos, desde que previamente acordados entre as partes.

A ocupação dos espaços públicos para instalação dos terminais não estará sujeita a cobrança de preço público destinado à remuneração das permissões respectivas.

### **Valores Referenciais**

Dados aproximados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores do IMP:

#### **PLANILHA DE VALORES BRUTOS DOS SERVIDORES REFERÊNCIA JUNHO 2023.**

Valores Brutos	Quantidade de Servidores	Valor total bruto
Até 1.320,00	151	197.512,84

De 1.320,01 até 2.640,00	91	162.461,35
De 2.640,01 até 5.280,00	75	277.315,66
De 5.280,01 até 7.920,00	19	119.360,13
Acima de 7.920,00	05	62.566,96
<b>TOTAL</b>	<b>341</b>	<b>R\$ 819.216,94</b>

PLANILHA DE VALORES BRUTOS DOS SERVIDORES REFERÊNCIA EXERCÍCIO DE 2022.

MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$687.365,75
FEVEREIRO	R\$760.132,24
MARÇO	R\$728.768,41
ABRIL	R\$726.867,38
MAIO	R\$760.240,97
JUNHO	R\$ 737.093,34
JULHO	R\$738.030,75
AGOSTO	R\$734.508,45
SETEMBRO	R\$736.292,99
OUTUBRO	R\$738.824,51
NOVEMBRO	R\$743.441,50
DEZEMBRO	R\$1.469.722,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.561.288,47</b>

O valor mínimo a ser ofertado pelos licitantes interessados, qual seja de R\$ 382.451,52 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) reais, corresponde aproximadamente à 46,666% (quarenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor mensal bruto da folha de pagamento, e corresponde à 4% (quatro por cento) do valor anual da folha de pagamento, e devendo ser pago em uma única parcela, com pagamento em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

### Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamentos

O IMP informará, com antecedência, ao BANCO as datas para a realização de cada crédito.

O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o IMP a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao IMP, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.



O IMP emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento.

Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o IMP, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

O BANCO deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

O BANCO deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

### **Informações Gerais**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento.



## ANEXO II

(Papel Timbrado da Proponente)

### CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - MG

Av. Getúlio Vargas, nº. 441 - Centro.

Ref.: Pregão Presencial nº. 01/2023 – Processo nº. 05/2023.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Setor de Licitações e Contratos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R. G. nº. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Ademais, damos ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, especialmente aquela prevista pelo art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empresa proponente – CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



**ANEXO III**  
**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - MG  
Av. Getúlio Vargas, nº. 441 - Centro.  
Ref.: Pregão Presencial nº. 01/2023 – Processo nº. 05/2023.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concordamos plenamente com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

Declaramos, ainda, que esta empresa cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empresa proponente – CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



**ANEXO IV**  
**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: Pregão Presencial nº. 01/2023 – Processo Licitatório nº. 05/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado  
de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob  
n.º \_\_\_\_\_, apresenta a seguinte  
proposta de preços:

Oferta para fins de classificação no certame:

A Instituição financeira oferece o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), sendo o pagamento, em parcela única e à vista, até o quinto dia útil após a assinatura do contrato. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos a esta licitação, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

Esta proposta é válida pelo prazo de \_\_\_\_\_ (60 dias no mínimo).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal - procurador da proponente)

Nome:

R.G.:

Cargo:

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2023.**



**CONTRATO Nº.: \_\_\_/\_\_\_**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 05/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_  
E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANTENA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, autarquia municipal, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº. 441 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Ari Jório, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a \_\_\_\_\_, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo Licitatório nº. 05/2023, Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023, e de acordo com as normas disciplinares da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Instituto, que hoje representam 341 (trezentos e quarenta e um) servidores, abrangendo servidores inativos, pensionistas, ativos cedidos pela Prefeitura Municipal de Mantena, uma vez que o IMP não possui quadro próprio de servidores, lançados em contas salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário,

subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Instituto.

Parágrafo único: As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes, respeitadas as normas de portabilidade determinadas pelo Banco Central.

b) Centralização e processamento da receita do IMP e da movimentação financeira das contas correntes na CONTRATADA dentro do limite do presente contrato.

c) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Instituto a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Manutenção dos depósitos existentes na CONTRATADA oriundos da Prefeitura, exceto quando houver alguma intercorrência no sistema bancário de transferência.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Instituto, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

b) Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o INSTITUTO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CONTRATADA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CONTRATADA a Ag. XXXX (nº. xxxx), localizada (endereço). Como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Serão mantidas as aplicações financeiras em fundos de investimentos da CONTRATADA na ordem de 80% (oitenta por cento) do total do ativo financeiro do Instituto, de livre movimentação em busca dos melhores rendimentos visando alcançar a meta atuarial em conformidade com a legislação federal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1. Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

2.2. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

2.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

2.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

2.5. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

2.6. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

2.7. Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

2.8. Fornecer Agência e ou PAB, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, se não for prorrogado, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento.

2.8..1 No caso de instalação de PAB, este deverá funcionar na forma seguinte:

- atendimento ao público das 10:00 às 15:00 horas, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda;
- Instalação de no mínimo 01 (um) terminal de auto-atendimento (caixa eletrônico) para atendimento dos usuários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Demandar à CONTRATANTE a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução



CMN 3.402/06, excetuando os casos dos servidores que já possuem contas correntes para sua movimentação;

3.2. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiute fornecido pela CONTRATADA;

3.3. Encaminhar para processamento na CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

3.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

3.5. Dar preferência à CONTRATADA na prestação dos serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

3.6. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

3.7. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE comprometer-se-á, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os termos de prestação de serviços, se for o caso;

3.8. Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

3.9. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;



3.10. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As receitas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
1.9.9.9.99.0.0	1	Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas
	00	Recursos Ordinários	

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

5.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

6.1. A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas da CONTRATADA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA, de multa de 2%





(dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: Agência nº 0896, Conta nº 10004-0, op. 006, Banco Caixa Econômica Federal, indicada pelo Setor Contábil.

Parágrafo Primeiro - Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CONTRATADA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CONTRATADA, e;
- c) Comprovação da publicação do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1 - São aplicáveis as sanções previstas na Lei federal nº. 10.520/2002, combinado com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

8.1.2 - advertência;



8.1.3 - multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

8.1.4 - multa de 10% do valor da obrigação assumida, no caso de sua inexecução total, e de 5% do valor da obrigação assumida, que causem a rescisão contratual.

8.1.5 - multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

8.2 - A sanção prevista na alínea “c”, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.5 - Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

9.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos à execução deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

11.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

12.1. A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA o equivalente ao valor pro rata temporis a que se refere à Cláusula Sétima atualizada pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

14.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

15.2. As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

15.3. Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.



15.4. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca de Mantena-MG, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

16.3 E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

IMP DE MANTENA–MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARI JÓRIO  
CONTRATANTE  
Diretor-Presidente**

**CONTRATADO  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

